

Manual do Participante



Fundação

Itaipu

Brasil

Este Manual tem por objetivo fornecer aos Participantes da FIBRA, de forma simplificada e em linguagem acessível, um resumo das regras contidas no Regulamento do Plano de Benefícios (7ª. Versão, de 14 de fevereiro de 2008.).

Este material explicativo é meramente ilustrativo e não substitui o conteúdo do Regulamento do Plano de Benefícios.

Todas as regras afetas ao Plano de Benefícios da FIBRA deverão ser interpretadas com base no Estatuto e no Regulamento do Plano.

SUMÁRIO

- 1. O que é a FIBRA?**
- 2. Participantes e Beneficiários**
- 3. Benefícios assegurados pelo Plano**
- 4. Carências e requisitos**
- 5. Contribuição do Participante**
- 6. Suspensão de contribuições**
- 7. Exemplos de cálculo de contribuição**
- 8. Contribuição dos Patrocinadores**
- 9. Jóia de Ingresso**
- 10. Como se inscrever no Plano de Benefícios da FIBRA**
- 11. Rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador**
- 12. Extrato para fins de opção por institutos regulamentares**
- 13. Perda parcial de remuneração**
- 14. Principais dúvidas dos Participantes**
- 15. Contatos com a FIBRA**

1. O que é a FIBRA?

A FIBRA é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, também conhecida como fundo de pensão, instituída pela ITAIPU Binacional com a finalidade de suplementar os benefícios concedidos pela Previdência Social aos empregados dos Patrocinadores inscritos no Plano de Benefícios, e respectivos Beneficiários.

A FIBRA foi constituída à luz da Lei nº 6.435, de 15 de janeiro de 1977, e atualmente é regulada pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

As atividades da FIBRA são regulamentadas pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e da Secretaria de Previdência Complementar, órgãos responsáveis pela normatização e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

A estrutura organizacional da FIBRA segue o estabelecido em seu Estatuto, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

Segundo seu Estatuto, a FIBRA possui os seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- Conselho Deliberativo – órgão máximo de deliberação superior e orientação da FIBRA, cabendo-lhe fixar as normas de organização, diretrizes, operação e administração;
- Diretoria Executiva – órgão de administração da FIBRA, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo; e
- Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização da FIBRA, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e pela regularidade da gestão econômico-financeira.

O patrimônio da FIBRA é constituído basicamente pelas contribuições pagas pelos Patrocinadores, Participantes, Assistidos e pelo resultado obtido com os investimentos realizados.

Seu patrimônio é aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e divulgada a todos os Participantes, observados os limites de concentração e padrões de segurança estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Conselho Monetário Nacional.

O conjunto de regras que disciplinam o ingresso, permanência e saída dos Participantes e Beneficiários, bem como a concessão e manutenção dos benefícios, está previsto no Regulamento do Plano de Benefícios da FIBRA, previamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar.

2. Participantes e Beneficiários

A inscrição na FIBRA é facultativa e indispensável para o recebimento dos benefícios previstos no Plano.

Podem ser Participantes do Plano de Benefícios da FIBRA:

1. os empregados admitidos diretamente pela ITAIPU ou pela própria FIBRA;
2. os empregados requisitados de outros órgãos pela ITAIPU, nos termos do Tratado;
3. os conselheiros e diretores nomeados, nos termos do Estatuto da ITAIPU.

Há duas categorias de Participantes:

- Participantes Fundadores:
São todos os inscritos no Plano de Benefícios até 29.06.1988 e que mantiverem esta condição, mediante o pagamento das respectivas contribuições.
- Participantes Não-Fundadores:
São todos os inscritos no Plano de Benefícios após 29.06.1988.

Os benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios da FIBRA estendem-se aos dependentes do Participante, os quais são chamados Beneficiários.

São considerados Beneficiários todos os dependentes definidos e aceitos pela Previdência Social para fins de pensão, ou seja, o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos menores até 21 anos, independentemente de comprovação da relação de dependência econômica, bem como os pais e os irmãos menores até 21 anos, desde que comprovem a relação de dependência econômica com o segurado.

Após a concessão de benefício de suplementação de aposentadoria pela FIBRA, a inscrição de Beneficiário é condicionada ao pagamento da Jóia prevista no artigo 10, parágrafo 5º, do Regulamento do Plano e regulamentada pela Norma Interna sobre Jóia de Inscrição de Beneficiário.

3. Benefícios assegurados pelo Plano

O plano de previdência complementar atualmente oferecido pela FIBRA aos seus Participantes é estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD, de caráter mutualista, no qual as contribuições e os benefícios são definidos no Regulamento e estão vinculados ao custo atuarial e à remuneração do Participante.

Após o cumprimento das carências e requisitos estabelecidos no Plano de Benefícios, os Participantes e os Beneficiários têm direito aos seguintes benefícios:

1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PLANO DA FIBRA

Benefícios Continuados

São as suplementações dos benefícios concedidos pela Previdência Social, pagos periódica e sistematicamente aos Participantes ou seus Beneficiários.

- **De pagamento mensal:**

- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Suplementação de Aposentadoria por Idade
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Aposentadoria Especial
- Suplementação de Pensão
- Auxílio-Reclusão

- **De pagamento anual:**

- Suplementação do Abono Anual

Benefício Não-Continuado

É o benefício concedido por meio de pagamento único aos Participantes.

- Auxílio-Funeral por Morte de Beneficiário

ATENÇÃO: Após a concessão, os benefícios do Plano de Benefícios da FIBRA serão atualizados nas mesmas datas e de acordo com os reajustes salariais dos Patrocinadores, aplicados na tabela salarial vigente, correspondente ao respectivo nível em que se enquadrava o Participante titular.

ATENÇÃO: Na FIBRA nenhum benefício pode ser criado ou majorado sem que haja a respectiva fonte de custeio, ou seja, a definição das contribuições correspondentes e dos respectivos responsáveis pelo aporte.

2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DIRETAMENTE PELO PATROCINADOR

Plano de Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica (PAMHO): o Patrocinador ITAIPU, nos termos do regulamento da FIBRA, continua garantindo este benefício aos Participantes e aos seus Beneficiários que estiverem recebendo suplementação previdenciária do Plano de Benefícios da FIBRA.

O Participante deverá utilizar este Plano de acordo com as regras e limites de cobertura definidos pelo Patrocinador ITAIPU, podendo haver ou não participação no custeio.

4. Carências e requisitos

As carências e requisitos para recebimento dos benefícios estão definidos no Regulamento da FIBRA. O quadro a seguir ilustra as principais carências e requisitos para que um Participante se torne elegível a um benefício do Plano de Benefícios da FIBRA:

Tipo do Benefício		Requisito					
		Tempo de Vinculação à Previdência Social		Idade		Tempo de Contribuição para a FIBRA	Tempo de Serviço Prestado ao Patrocinador
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino		
Suplementação de	Aposent. Tempo de Contribuição (a), (b)	35 anos	35 anos	55 anos 65 anos (d)	55 anos 60 anos (d)	10 anos	10 anos (e)
	Aposent. Idade (a), (b)	Variável*		65 anos (e)	60 anos (e)	10 anos	10 anos (e)
	Aposent. Invalidez (a), (c)	1 ano	1 ano	-----	-----	1 ano (c)	-----
	Aposent. Especial (a), (b)	25 anos (e) 20 anos (e) 15 anos (e)		53 anos 51 anos 49 anos		10 anos	10 anos (e)
	Pensão por morte (c)	-----	-----	-----	-----	1 ano	1 ano
	Auxílio-reclusão (e)	-----	-----	-----	-----	1 ano	1 ano

NOTAS:
 (*) Conforme tabela de carência – Decreto nº 3.048/99, artigo 132.
 (a) É necessário estar aposentado pela Previdência Social e desligado do Patrocinador.
 (b) É admitida a redução da carência em anos, com benefício proporcional.
 (c) Não será exigida a carência no caso de acidente de trabalho.
 (d) Aplicável ao Participante já aposentado pela Previdência Social ou outro órgão de Previdência Oficial por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios.
 (e) Não é admitida redução desta carência.

AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DE BENEFICIÁRIO:

Para o recebimento deste benefício não existe carência. Trata-se de benefício de pagamento único, correspondente a 25% do Teto FIBRA vigente na data do óbito.

5. Contribuição do Participante

O Plano de Benefícios da FIBRA é custeado por contribuições dos Patrocinadores, dos Participantes Ativos e dos Assistidos, assim considerados aqueles que já recebem os benefícios providos pelo Plano.

Participante Ativo:

O Participante que está em atividade contribui mensalmente para o Plano de Benefícios da FIBRA, mediante a aplicação de alíquotas progressivas sobre o valor de sua remuneração(*), conforme segue:

1. até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Teto FIBRA(**), até 3% sobre a base de cálculo de contribuição;
2. sobre a parcela compreendida entre 50% (cinquenta por cento) do Teto FIBRA e o próprio valor do Teto FIBRA(**), até 5%;
3. sobre a parcela que exceder o Teto FIBRA(**), até 15%.

() Entende-se por remuneração o salário-base de enquadramento e respectivos adicionais pagos diretamente pelo respectivo Patrocinador, sobre as quais incidiam contribuições previdenciárias nos termos da legislação de 1988, com as exclusões e limitações expressamente previstas no Regulamento FIBRA.*

*(**) Entende-se por Teto FIBRA o valor de R\$ 2.112,03 (posição de fevereiro de 2006), reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste salarial coletivo aplicado sobre as Tabelas Salariais dos Patrocinadores.*

Atualmente os Participantes ativos contribuem com taxas inferiores às previstas no Regulamento do Plano de Benefícios (que são 2,41%, 4,00% e 12,06%, respectivamente), em função do custo atuarial vigente. Entretanto, os percentuais de contribuição podem sofrer variações para mais ou para menos, se necessário for, dependendo do resultado da avaliação atuarial anual do Plano de Benefícios.

Assistido em gozo de Suplementação de Aposentadoria:

Contribui mensalmente com 10% da Suplementação de Aposentadoria, inclusive sobre a Suplementação do Abono Anual.

Assistido em gozo de Suplementação de Pensão ou Auxílio-Reclusão:

Isento de contribuição para a FIBRA.

ATENÇÃO: Quando, por meio da avaliação atuarial periódica, for detectado que o valor atual das contribuições não é suficiente para garantir os benefícios regulamentares, os percentuais de contribuição dos Participantes, Assistidos e dos Patrocinadores poderão ser alterados, observados os limites fixados no Regulamento.

6. Suspensão de contribuições

O Participante que tiver o contrato de trabalho suspenso e não optar pelo Autopatrocínio (veja item 11.1 adiante) poderá suspender o pagamento das suas contribuições, sem perder a qualidade de Participante do Plano de Benefícios da FIBRA, nos termos do artigo 65 do Regulamento.

Nesta hipótese, o benefício de suplementação poderá sofrer redução equivalente ao número de meses em que o Participante deixou de contribuir ou este poderá continuar contribuindo, ao final do período de carência inicialmente previsto, por tempo igual ao que as contribuições permaneceram suspensas, a fim de compensar a redução.

7. Exemplos de cálculo de contribuição

Base: Fevereiro/2006.

Teto FIBRA = R\$2.112,03

Metade do Teto FIBRA = R\$1.056,01

▪ **Participante com remuneração menor ou igual à metade do Teto FIBRA, por exemplo, remuneração igual a R\$1.056,01.**

1. Aplicar 2,41% sobre o total da remuneração, sendo, no exemplo:

$$R\$1.056,01 \times 0,0241 = R\$25,45$$

O total da contribuição do Participante será: **R\$25,45**

▪ **Participante com remuneração superior à metade do Teto FIBRA e menor ou igual ao Teto FIBRA, por exemplo, remuneração igual a R\$2.112,03.**

1. Aplicar 2,41% sobre a metade do Teto FIBRA, sendo, no exemplo:

$$R\$1.056,01 \times 0,0241 = R\$25,45$$

2. Aplicar 4,00% sobre o excedente à metade do Teto Fibra, sendo, no exemplo:

$$(R\$2.112,03 - R\$1.056,01) \times 0,04 = R\$42,24$$

3. O total da contribuição do Participante será:

$$R\$25,45 + R\$42,24 = \mathbf{R\$67,69}$$

▪ **Participante com remuneração superior ao Teto FIBRA, por exemplo, remuneração igual a R\$3.000,00.**

1. Aplicar 2,41% sobre a metade do Teto FIBRA, sendo, no exemplo:

$$R\$1.056,01 \times 0,0241 = R\$25,45$$

2. Aplicar 4,00% sobre o excedente à metade do Teto FIBRA, sendo, no exemplo:

$$(R\$2.112,03 - R\$1.056,01) \times 0,04 = R\$42,24$$

3. Aplicar 12,06% sobre o excedente ao Teto FIBRA, sendo, no exemplo:

$$(R\$3.000,00 - R\$2.112,03) \times 0,1206 = R\$107,09$$

4. O total da contribuição do Participante será:
 $R\$25,45 + R\$42,24 + R\$107,09 = \mathbf{R\$174,78}$

8. Contribuição dos Patrocinadores

Os Patrocinadores – ITAIPU e FIBRA – contribuem mensalmente com o objetivo de dar cobertura aos custos previstos no Plano de Benefícios, conforme estipulado em Plano Anual de Custeio, documento aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base na avaliação atuarial.

Os Patrocinadores recolhem as seguintes contribuições:

1. Contribuições para o Fundo Previdenciário:

Contribuições mensais iguais a 15% (quinze por cento) do total da folha de pagamento dos empregados dos Patrocinadores.

2. Contribuições para o Fundo Administrativo:

Contribuições mensais, por parte da ITAIPU, para cobertura das despesas administrativas da FIBRA, correspondentes a até 15% (quinze por cento) do total das receitas de contribuição auferidas pela FIBRA, descontando-se do respectivo valor os custos despendidos pela ITAIPU na cessão de empregados para seu funcionamento.

3. Contribuições para Cobertura do Tempo de Serviço Passado dos Participantes Fundadores:

Contribuições mensais, por parte da ITAIPU, durante 40 (quarenta) anos, equivalentes a 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos empregados dos Patrocinadores, para constituição da Reserva Matemática relativa ao tempo de serviço anterior dos Participantes-Fundadores (Cobertura do Custo Suplementar).

9. Jóia de Ingresso

A jóia de ingresso é um valor adicional e opcional às contribuições mensais dos Participantes, calculada por meio de metodologia atuarial, que tem por finalidade complementar as reservas formadas por estas contribuições e garantir, de forma integral, os benefícios providos pelo Plano de Benefícios da FIBRA.

A formulação do cálculo de jóia e as respectivas regras de aplicação estão descritas em norma específica, que está disponível para consulta na página da FIBRA na Intranet/Internet.

A opção pelo não-pagamento de jóia de ingresso implicará a redução do benefício, tanto dos benefícios programados quanto dos benefícios de risco, na proporção de $n/30$ avos, tantos quantos forem os anos completos de contribuição para a FIBRA.

Os Participantes que, em face da avaliação atuarial, forem isentos do pagamento da jóia, não sofrerão a redução acima mencionada.

Os Participantes que optarem pelo pagamento de jóia de ingresso, quando devida, terão sua contribuição mensal agravada pela aplicação de índice atuarialmente calculado. Este pagamento de jóia se extinguirá por ocasião do início do pagamento do benefício de suplementação pelo Plano.

10. Como se inscrever no Plano de Benefícios da FIBRA

Para efetivar a sua inscrição e tornar-se Participante do Plano de Benefícios da FIBRA, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

1. preencher o "Pedido de Inscrição de Participante Não-Fundador";
2. preencher o formulário "Declaração de Tempo de Serviço";
3. optar, ou não, pelo pagamento da Jóia de Ingresso, se for o caso;
4. pagar, no caso de requerer sua inscrição após o prazo de 90 (noventa) dias da data de admissão pelo Patrocinador, a taxa de inscrição correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do mês de referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) dessa remuneração por mês ou fração de mês que exceder ao término do referido prazo.

O empregado será considerado Participante após a homologação do seu pedido de inscrição pela FIBRA.

ATENÇÃO:

1. A inscrição no Plano de Benefícios da FIBRA é facultativa. Por essa razão é necessário que o empregado requeira formalmente sua inscrição.
2. Quando o pedido de inscrição é homologado, o Patrocinador passa a descontar da remuneração mensal do Participante, inclusive 13º salário, a contribuição devida à FIBRA, bem como a jóia de ingresso e a taxa de inscrição, quando for o caso.
3. A averbação de tempo de serviço não declarado à FIBRA por ocasião da inscrição estará condicionada ao pagamento pelo Participante de Jóia de Averbação de Tempo de Serviço.

11. Rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador

O Participante Ativo que rescindir ou tiver rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador, após 3 anos de vinculação ao Plano, mas antes de reunir os requisitos regulamentares para a percepção dos benefícios por ele providos, poderá optar por um dos seguintes institutos:

- Autopatrocínio
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- Portabilidade
- Resgate

O Participante Ativo que, na data da rescisão contratual, ainda não tiver completado 3 anos de vinculação ao Plano, deverá optar por um dos seguintes institutos:

- Autopatrocínio
- Resgate

1. Autopatrocínio

Por meio do autopatrocinio, o Participante poderá manter sua inscrição no Plano de Benefícios, sem solução de continuidade, mediante o pagamento de suas contribuições, acrescidas das contribuições antes devidas pelo Patrocinador a que estava vinculado. Após o cumprimento das carências regulamentares, o autopatrocinador receberá os benefícios providos pelo Plano.

A qualquer momento, antes de atendidos os requisitos para entrar em gozo de benefício, o autopatrocinador poderá exercer nova opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade ou Resgate.

2. Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Mediante opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante que rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício com o Patrocinador após 3 (três) anos de vinculação ao Plano e antes de reunir os requisitos necessários para a percepção dos benefícios, poderá manter sua inscrição na FIBRA, cessando, contudo, o pagamento de suas contribuições pessoais e do Patrocinador.

Após o cumprimento das carências regulamentares, o Participante optante pelo BPD receberá um benefício de suplementação de aposentadoria, calculado atuarialmente, de valor proporcional às contribuições realizadas até a data de seu desligamento.

É facultada ao Participante que optar pelo BPD a cobertura dos benefícios decorrentes de invalidez e morte a partir do diferimento do benefício, nos termos do parágrafo 4º do artigo 54 do Regulamento do Plano de Benefícios da FIBRA.

A qualquer momento, antes de atendidos os requisitos para entrar em gozo dos benefícios, o optante pelo BPD poderá exercer nova opção pela Portabilidade ou Resgate.

3. Portabilidade

O Participante que rescindir ou tiver rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador após 3 (três) anos de vinculação ao Plano poderá optar por transferir o valor correspondente ao seu direito acumulado, calculado na forma do Regulamento do Plano de Benefícios da FIBRA, para outra entidade de previdência complementar aberta ou

fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

O direito acumulado corresponde ao saldo das contribuições pessoais recolhidas em favor da FIBRA, inclusive jóia, se houver, atualizado de acordo com a variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano ou pelo índice de reajuste coletivo aplicado à tabela salarial vigente no Patrocinador a que estava vinculado o Participante, o que for maior.

O exercício da opção pela Portabilidade acarreta o imediato cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano de Benefícios da FIBRA.

Na forma da legislação vigente, não haverá a incidência de Imposto de Renda sobre os valores portados.

4. Resgate

O Participante que rescindir ou tiver rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador, desde que não tenha optado pela Portabilidade, poderá optar pelo Resgate.

O valor do resgate corresponde ao saldo das contribuições pessoais recolhidas em favor da Fibra, inclusive Jóia de Ingresso, se houver, atualizado de acordo com a variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano ou pelo índice de reajuste coletivo aplicado à tabela salarial vigente no Patrocinador a que estava vinculado o Participante, o que for maior.

O Resgate será pago à vista, em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação do INPC, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do Conselho Deliberativo da FIBRA.

O pagamento do Resgate acarreta o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

Na forma da legislação vigente, o valor do resgate está sujeito à incidência do imposto de renda na fonte.

No caso de falecimento de Participante ou de Assistido em gozo de benefício de suplementação de aposentadoria que não tenha Beneficiário(s) inscrito(s) no Plano, será devido à(s) pessoa(s) por ele expressamente designada(s), ou, na falta de designação, a seus herdeiros legais, o Resgate das contribuições por ele vertidas ao Plano.

12. Extrato para fins de opção por institutos regulamentares

Em até 30 (trinta) dias contados da data da rescisão do contrato de trabalho, a FIBRA entregará ao Participante um extrato contendo todas as informações necessárias para subsidiar sua opção por um dos institutos acima tratados.

No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento deste extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela FIBRA, recolhendo, se for o caso, as contribuições devidas desde o desligamento do Patrocinador.

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as exigências regulamentares.

13. Perda parcial de remuneração

O Participante que sofrer uma redução parcial de remuneração habitualmente paga, como, por exemplo, perda de gratificação de função, adicional de periculosidade ou adicional regional, poderá optar pela manutenção do valor da contribuição anterior. Nesse caso, o Participante manterá o valor de suas contribuições originais, e assumirá o pagamento da contribuição do Patrocinador incidente sobre o valor da parcela que foi reduzida.

Para que seja possível o autopatrocínio decorrente de perda parcial da remuneração, a parcela perdida ou reduzida deve ter sido recebida por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, nos termos do Regulamento.

O prazo para requerer este autopatrocínio é de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for efetivado o pagamento a menor.

Será considerado como base de cálculo para este autopatrocínio o último valor recebido anterior à perda parcial de remuneração, acrescido dos custos administrativos correspondentes.

Optando pelo autopatrocínio, o Participante assegurará o cálculo dos benefícios como se não houvesse ocorrido a perda ou redução da remuneração.

14. Principais dúvidas dos Participantes

1. Existe algum benefício fiscal decorrente da realização de contribuições?

Sim. As contribuições realizadas pelo Participante ao Plano poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% (doze por cento) da renda bruta.

2. As contribuições pagas pelos Participantes podem ser resgatadas ou portadas a qualquer momento?

Não. O exercício da opção pelo Resgate ou Portabilidade depende da rescisão do contrato de trabalho mantido com o Patrocinador.

3. As contribuições pagas pelo Patrocinador podem ser resgatadas ou portadas?

Não. O valor do Resgate e do direito acumulado para fins de Portabilidade está limitado ao saldo das contribuições recolhidas pelos Participantes, atualizadas na forma do Regulamento.

4. Em caso de falecimento de Participante já desligado do Patrocinador, a família terá direito a algum benefício?

Caso o Participante tenha optado pelo Resgate ou Portabilidade, a sua inscrição foi cancelada e, por consequência, a dos Beneficiários, que não terão direito a nenhum benefício assegurado pelo Plano.

Caso o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, seus Beneficiários inscritos no Plano receberão da FIBRA a suplementação da pensão FIBRA.

Caso o Participante tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, seus Beneficiários inscritos no Plano só receberão da FIBRA a suplementação da pensão se, em vida, tiver optado pela a cobertura dos benefícios de risco, na forma do art. 54, parágrafo 4º, do Regulamento.

15. Contatos com a FIBRA

Escritório de Curitiba

Rua Comendador Araújo, 551 – Centro
Curitiba – PR – CEP 80.420-000
Telefone: (41) 3321-4001
Fax: (41) 3223-3628

Escritório de Foz do Iguaçu

Centro Executivo da ITAIPU Binacional
Av. Américo Sívio Sasdelli, s/nº.
Foz do Iguaçu – PR – CEP 85.866-900
Telefone: (45) 3524-2411
Fax: (45) 3520-5027

Telefone linha direta gratuita: 0800-414404

Site: <http://www.fundacaoitaipu.com.br>

E-mail: fibra@itaipu.gov.br